



DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	96

OF. DE VETO Nº 3

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 158, de 2024, que “Proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência conhecida como etarismo.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**Alvaro Damião**  
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor Juliano Lopes  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE  
PROTOCOLO - PRESIDÊNCIA**

RECEBEMOS EM 02/01/2025

*V. Damião*

Assinatura CM

CMBH\_DIRLEG-08/jan/25-15:56:18-000051-1



DIR. LEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	97

LEI Nº 11.812 , DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

Proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência conhecida como etarismo.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência conhecida como etarismo, baseada na idade, seja tal discriminação em razão da juventude ou da velhice.

Parágrafo único - Entende-se por etarismo a discriminação ou o preconceito contra indivíduo ou grupo com base em sua idade, seja em prática discriminatória, estereótipo ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas, assim como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Fica proibido incluir restrição de idade em anúncio de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 4º - Os programas de treinamento e capacitação profissional deverão ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICAÇÃO NO "DOU"  
8 / 1 / 2025

(Originária do Projeto de Lei nº 826/24, de autoria do vereador Wilsinho da Tabu)



DIRLEG	FI.
<i>Alb</i>	98

PROPOSIÇÃO DE LEI 158/24

Proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência conhecida como etarismo.

DISPOSITIVO VETADO

Art. 5º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com:

- I - advertência;
- II - multa, cujo valor será definido em regulamento;
- III - multa aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2025.

*Alvaro Damião*

**Prefeito de Belo Horizonte em exercício**



DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	39

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 158, de 2024, que “Proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência, conhecida como etarismo.”, por verificar inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público em seu art. 5º.

O art. 5º da proposição apresenta vício formal de iniciativa, visto que, ao atribuir obrigações de fiscalização e aplicação de punições a órgãos da Administração Pública, se imiscui em matéria de iniciativa privativa do Prefeito (alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH), desrespeitando os princípios da reserva de administração e da separação de poderes (art. 2º combinado com inciso II do § 2º do art. 61, e alínea “a” do inciso VI e inciso II do art. 84 da Constituição da República).

Além disso, a Controladoria-Geral do Município apontou que o dispositivo, ao criar infração administrativa excessivamente aberta e genérica, incorre em inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da legalidade (incisos II e XXIX do art. 5º combinados com art. 37 da Constituição da República, e arts. 4º e 15 da LOMBH).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o art. 5º da Proposição de Lei nº 158, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
Álvaro Danião

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM 8 / 1 / 2025
<i>[Handwritten Signature]</i> - 757
Responsável pela distribuição

PUBLICAÇÃO NO "DOM"  
8 / 1 / 2025